## CONCLUSÃO

Em 18/03/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0005441-64.2010.8.26.0566
Classe - Assunto Embargante: Roberto Maróstica Junior
Embargado: João Estanislau Loreti

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O acordo de fls. 94/97 já foi homologado e o valor devidamente pago. A decisão de fl. 94 foi proferida no processo nº 2091/09, com reflexo nestes autos. Este segue a sorte daquele. **Extingo-o por força do inciso II, do art. 794, do CPC**. Não incidem custas pois o acordo foi extrajudicial.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de março de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.